

Lei no 98

Símula: - Aprova a nova Tabela de vencimentos e escala padrão dos servidores do quadro permanente do Município de Itaiti.

A Câmara Municipal de Itaiti, Estado do Paraná decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

Lei 1/10

Art. 1º - A Tabela de Vencimentos dos servidores do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Itaiti, obedecerá a seguinte redação:-

Padrão	Venc. Mensal.	V. anual.	Padrão.	V. mensal.	V. ANUAL
A	1.500,00	18.000,00	M	7.500,00	90.000,00
B -	2.000,00	24.000,00	N	8.000,00	96.000,00
C -	2.500,00	30.000,00	O	8.500,00	102.000,00
D	3.000,00	36.000,00	P	9.000,00	108.000,00
E	3.500,00	42.000,00	Q	9.500,00	114.000,00
F	4.000,00	48.000,00	R	10.000,00	120.000,00
G	4.500,00	54.000,00	S	10.500,00	126.000,00
H	5.000,00	60.000,00	T	11.000,00	132.000,00
I	5.500,00	66.000,00	U	11.500,00	138.000,00

J	6.000,00	72.000,00	V	12.000,00, 144.000,00
K	6.500,00	78.000,00	X	12.500,00, 150.000,00
L	7.000,00	84.000,00	Z	13.000,00, 156.000,00

Art. 2º.- A Tabela padrão dos servidores do município, pertencente ao quadro do pessoal permanente, obedecerá a seguinte redação, com os respectivos grupos e cargos:-

Grupos	Cargos	Padrões,	g	Cargos	Padrões
A	Professor	A a H	C	Fiscal geral	F a R
A	Servente	A a H	C	Motorista	F a R
A	Zelador	A a H	C	Tesoureiro	F a R
A	continuo	A a H	C	Topógrafo	F a R
B	Datilógrafo	D a J	"D"	Advogado	J a Z
B	Estatístico	D a J	D	Engenheiro	J a Z
B	Administrador	D a J	D	Contador	J a Z
B	Escriturário	h a j	D	Secretário	J a Z
B	Fiscal	h a j			
B	Fiscal Rendas	h a j			
B	Bibliotecário	h a j			

Parágrafo 1º:- As promoções dar-se-ão de dois em dois anos, por ato do Poder Executivo, aos funcionários que durante esse tempo não tenha sido punido por qualquer motivo.

Parágrafo 2º:- O Executivo Municipal fará a partir de janeiro de janeiro de 1960, o reajustamento dos padrões a quem tem direito os servidores, com os vencimentos mensais e anuais, que cada um merece.

Parágrafo 3º:- Ocorrendo aumento no resto de vida entre o tempo estipulado outra as promoções de que trata o parágrafo 1º. Somente

soprerá alterações a Tabela de vencimentos,  
com prévia autorização da Câmara  
Municipal.

Art 3º: Esta lei entrará em vigor a partir  
de primeiro de janeiro de 1960; devendo  
constar do orçamento da despesas para  
ano próximo vindouro, revogando-se as  
disposições em contrário

Edifício da Prefeitura Municipal de Saiti,  
em 23 de Outubro de 1959

*Flávio*  
Prefeito Municipal